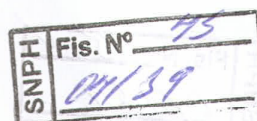




Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



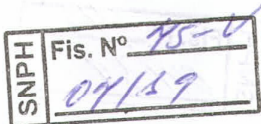
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 002/2015-PGE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE**, e a **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH**, na forma abaixo:

Ao 5º dia do mês de abril de dois mil e dezenove, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na República Federativa do Brasil, na sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Emilio Moreira, n.º 1.308, Praça 14 de Janeiro, nesta cidade, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.477.848/0001-34, daqui por diante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, nomeado através do Decreto de 1º de Janeiro de 2019, publicado no D.O.E. n. 33.911 de 01/01/19, Dr. **ALBERTO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, casado, portador da CI 349.035 SSP/AM, e do CPF n. 114.756.842-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Coronel Teixeira, 2200, Ponta Negra, e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, entidade da Administração Pública Estadual Autárquica, criada pela Lei n.º 3.127/97, com sede nesta cidade de Manaus, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 1 - Flores, CEP 69.048-971, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, doravante designada simplesmente **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, portador do RG n.º 0306102-7 SSP/AM e do CPF n.º 043.254.002-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda Arabaia, 248, Condomínio Itapuranga, Ponta Negra - CEP 69.037-056, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2.312/2019-PGE, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 002/2015-PGE**, de acordo com minuta aprovada pela PGE, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo em que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Termo de Convênio n. 002/2015-PGE por 2 (dois) anos a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

- A) **DO PRIMEIRO CONVENENTE:** Prestação de assistência jurídica.
- B) **DA SEGUNDA CONVENENTE:** Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias para elaboração das defesas que o PRIMEIRO CONVENENTE atuar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES:**

**A) DO PRIMEIRO CONVENENTE:**

1. representação em juízo da SEGUNDA CONVENENTE;
2. análise de matérias jurídicas de interesse da SEGUNDA CONVENENTE;

**B) DA SEGUNDA CONVENENTE:**

1. comunicação formal de cada caso, condicionada à apresentação de documentos e informações necessárias à manifestação do PRIMEIRO CONVENENTE, com antecedência mínima de quinze dias;
2. indicação de prepostos e de servidores necessários à consecução do objetivo deste Convênio.

**Parágrafo único.** Os servidores indicados pela SEGUNDA CONVENENTE para atuarem na execução deste Convênio serão diretamente a ela vinculados e subordinados, não tendo o PRIMEIRO CONVENENTE relação jurídica de qualquer natureza com aqueles.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este Convênio vigorará a partir da data da assinatura e terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
5. em resguardo ao interesse público.



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:** Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Convênio, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ficando por sua conta as respectivas despesas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio tem por fundamento o disposto no art. 125 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), a Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 08/04-SETC e a Resolução n.º 03/98-TCE/AM.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 5 de abril de 2019

  
**ALBERTO BEZERRA DE MELO**  
Procurador Geral do Estado

  
**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: